



**PROVIMENTO Nº 37/2012 – CGJ**

*Dispõe sobre o Projeto Padrinhos  
e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Vidal, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31 e 39, alínea “c”, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE,

**CONSIDERANDO** a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a participação da sociedade civil por meio de pessoas de perfil altruísta, que não têm interesse em adoção ou guarda, mas que desejam “apadrinhar” crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e de difícil inserção em família substituta;

**CONSIDERANDO** que o Projeto “Padrinhos” visa oferecer melhores condições ao desenvolvimento biopsicossocial das crianças e dos adolescentes, mediante apoio material e afetivo, como forma de minimizar sofrimentos causados pela falta do convívio familiar, de incerteza e despreparo que eles têm em relação ao futuro;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de oficializar o Projeto Padrinhos existente nas comarcas de Cuiabá e Várzea Grande e expandi-lo para as comarcas do interior;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o “Projeto Padrinhos”, com a finalidade de proporcionar ajuda material, prestacional ou afetiva às crianças e aos adolescentes com processos nas varas da infância e da juventude que se encontram institucionalizados.

**Art. 2º.** Serão apadrinhadas afetivamente as crianças acima de 07 (sete) anos ou portadoras de necessidades especiais e adolescentes que estão destituídos ou suspensos juridicamente do poder familiar, com mínimas chances de serem reintegrados junto da família biológica, nuclear ou extensa, ou com possibilidades remotas de adoção.

**Art. 3º.** O Projeto Padrinho será coordenado na comarca de Cuiabá e Várzea Grande pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, auxiliado por uma equipe técnica formada exclusivamente para esse fim e nas demais comarcas pelo juiz de direito titular da Vara da Infância e da Juventude ou daquela que possui definida a competência para processar e julgar os feitos relativos à infância e à juventude.

§ 1º. O juiz de direito titular da Vara da Infância e da Juventude ou daquela que possui definida a competência para processar e julgar os feitos relativos à infância e à juventude poderá aderir ao Projeto Padrinhos, mediante manifestação expressa endereçada ao Presidente da CEJA, a quem compete autorizar a implantação do projeto em cada comarca.

§ 2º. A equipe técnica poderá ser composta por um ou mais assistentes sociais ou psicólogos da estrutura de pessoal da comarca, quando houver, bem como por servidores, por estagiários e por voluntários que manifestarem interesse em participar do projeto.

**Art. 4º.** O Projeto Padrinhos selecionará padrinhos para prestar assistência às crianças e aos adolescentes, conforme indicação da CEJA e do juiz de direito competente.





**Art. 5º.** O Projeto Padrinho contará com os seguintes tipos de apadrinhamento, baseado na necessidade da criança e do adolescente e na oportunidade dos padrinhos:

I - padrinho afetivo: é aquele que visita regularmente a criança ou adolescente, buscando-o para passar final de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia. O apadrinhamento afetivo só poderá ser feito para crianças e adolescentes com possibilidades remotas de adoção. O padrinho afetivo poderá retirar o afilhado ou afilhada das instituições de acolhimento quando for conveniente, mediante autorização do juiz de direito;

II - padrinho prestador de serviços: consiste no profissional liberal que se cadastra para atender às crianças e aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade. Não somente pessoas físicas poderão participar, mas também empresas mediante ações de responsabilidade social junto às instituições.

III - padrinho provedor: é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva e até mesmo contribuição mensal em dinheiro.

**Art. 6º.** Para se cadastrar, o pretendente deverá procurar a CEJA ou a Vara da Infância e Juventude da Comarca e preencher a respectiva ficha, apresentando fotocópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e certidão negativa de antecedentes criminais.

**Art. 7º.** No caso do apadrinhamento afetivo e do prestador de serviços será feito um estudo psicossocial com os requerentes pela equipe interprofissional da CEJA ou pela equipe do juiz de direito competente.

**Art. 8º.** Após, elaborado o laudo do estudo psicossocial o procedimento será encaminhado para um dos Membros da CEJA ou para o juiz de direito competente para aprovação ou não.



**Art. 9º.** Aprovado o cadastro, o padrinho ou a madrinha comparecerá perante a CEJA ou equipe do juiz de direito competente para seleção da criança ou adolescente pretendido.

I- O padrinho ou a madrinha serão autorizados a entrar na instituição para conhecer as crianças e adolescentes aptos ao apadrinhamento, acompanhados da equipe técnica da unidade de acolhimento.

II- A equipe técnica da instituição comunicará à CEJA ou ao juiz competente a criança ou o adolescente escolhido pelos padrinhos para formalizar a devida autorização de retirada destes da instituição.

**Art. 10.** São atribuições do coordenador do Projeto Padrinhos:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Projeto Padrinhos;

II - determinar todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do Projeto Padrinhos;

III - autorizar dois servidores a movimentar o recurso financeiro do Projeto Padrinhos, gerenciar e controlar o saldo bancário;

IV - interromper ou suspender a condição de padrinho a quem incumbe.

**Art. 11.** São atribuições da equipe técnica:

I - selecionar, a partir dos processos existentes, a criança e o adolescente, catalogando suas principais necessidades e estabelecendo o tipo de apadrinhamento necessário;

II - selecionar os padrinhos e prestar-lhes as orientações necessárias para prepará-los para o apadrinhamento;

III - promover o intercâmbio entre os padrinhos e os afilhados;

IV - informar o início do apadrinhamento e sua modalidade, mediante comunicação escrita juntada ao processo;

V - orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos periódicos a serem juntados ao processo;

VI - propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado;

VII - divulgar o Projeto Padrinhos;

VIII - desempenhar as demais atribuições relacionadas ao Projeto Padrinhos.

**Art. 12.** São deveres dos padrinhos:

I - prestar ajuda material ou afetiva às crianças e aos adolescentes que se encontram acolhidos;

II - aceitar os termos e responsabilidades do apadrinhamento;

III - seguir as orientações técnicas da equipe do Projeto e as determinações do Coordenador do Projeto;

IV - Fiscalizar o andamento do projeto padrinhos, reclamando perante a CEJA ou juiz da Vara da Infância e Juventude da comarca qualquer irregularidade existente.

**Art. 13.** O Presidente da CEJA ou o juiz de direito coordenador do Projeto Padrinhos poderá realizar convênio de cooperação mútua com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando à implantação e ao desenvolvimento do Projeto Padrinhos.

**Art. 14.** Os pedidos de apadrinhamento de crianças e adolescentes institucionalizadas nas comarcas de Cuiabá e Várzea Grande se processarão perante à CEJA/MT, devendo ser oficiado o Juízo da Vara da Infância e Juventude responsável pelo processo da criança ou adolescente institucionalizado.

Parágrafo único. Nas comarcas do interior o pedido de apadrinhamento deverá ser autuado e apensado ao processo que

*Handwritten signature*

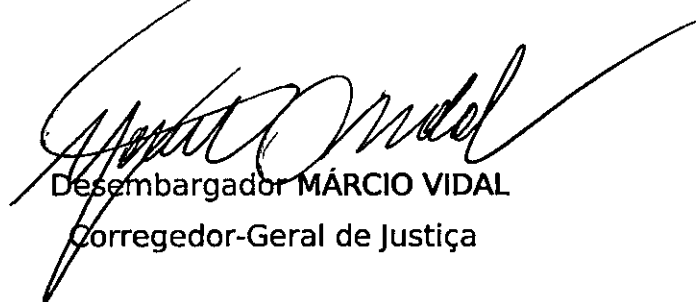
determinou o acolhimento da criança ou adolescente e processado perante o Juiz competente.

Art. 15. Faz parte integrante deste Provimento o Anexo I.

Art. 16. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2012.



Desembargador MÂRCIO VIDAL  
Corregedor-Geral de Justiça